



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Mensagem n.º 025, de 16 de agosto de 2016.

Exmo. Sr. Presidente

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 010/2016, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Vereador José Luiz Figueiredo Freijanes, que “Inclui a disciplina de Educação Ambiental nas Escolas de nível fundamental do Município”, em virtude de vícios de inconstitucionalidade, como adiante se expõe:

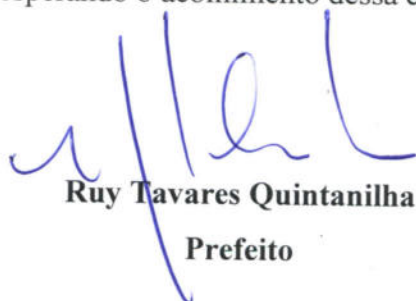
Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que “*Não obstante, ao vício de iniciativa plenamente caracterizado no artigo 1º, observa-se que o mesmo se dá em todo contexto do presente do Projeto, ou seja, na instituição dos dispositivos da lei, assim sendo, indo de encontro ao disposto no Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município*”.

Ademais, a Lei Municipal n.º 239, de 27 de novembro de 2000, bem como a Lei n.º 462, de 02 de setembro de 2015, versam sobre o objeto do projeto de lei em questão.

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 10/2016, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito



Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 10 /2016.



Expediente para leitura

Em 29 / 03 / 2016

Presidente

**"INCLUI A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL NAS ESCOLAS DE NÍVEL
FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a disciplina escolar sobre Educação Ambiental, em todas as escolas de ensino fundamental no âmbito do Município de Mangaratiba, a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º - A obrigatoriedade compreende todas as séries do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação irá elaborar a grade escolar com a devida carga horária para atender o Art. 2º.

Parágrafo Único – as atividades curriculares serão divididas em parte teórica, ministrada em sala de aula e, parte prática ministrada em ambientes externos.

Art. 4º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, um piloto poderá ser implantado em escolas selecionadas, durante o segundo semestre de 2016.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Nº 462, de 02 de setembro de 2005.

Sala das Sessões, 29 de março 2016.

JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO FREIJANES
(José Luiz do Posto)
Vereador autor

APROVADO

Em 04 / 08 / 2016

Presidente

ARQUIV-SE

Em 13 / 09 / 16

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



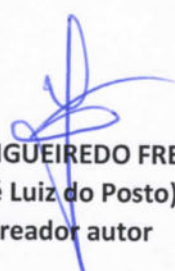
JUSTIFICATIVA:

O presente projeto se justifica uma vez que o Município de Mangaratiba se encontra cercado pelo mar, por cachoeiras, rios, costão rochoso e muita vegetação da mata atlântica. Fazemos parte do Corredor Verde protegido pelas legislações ambientais federais, estaduais e municipais com muitas áreas de APA (preservação ambiental) e APP (proteção permanente), sendo de suma importância informarmos e educarmos nossas crianças e adolescentes para preservação ambiental.

Agindo assim, estaremos conscientizando cada família e a sociedade sobre a necessidade de preservarmos o meio ambiente melhorando em muito a qualidade de vida da nossa população.

Desta forma o Município assegurará o direito à qualidade de vida e à proteção do meio ambiente, adequando o ensino de forma a difundir os princípios e objetivos da proteção ambiental.

Assim, reputamos como importante a implantação desta Lei.


JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO FREIJANES
(José Luiz do Posto)
Vereador autor